

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços (sem alterações no valor)

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 54/2019 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial N° 82/2019, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água, bebedouros e freezers, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura, para as unidades listadas (anexo I) em cada uma das Secretarias do Município de Nova Andradina/MS. Tendo como FORNECEDOR (ES): **GOMES & SANTOS LTDA. - ME, CNPJ sob nº 12.939.715/0001-93**; - Vigência: 24/04/2019 à 23/04/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 24 de Janeiro de 2020.

**Emerson Nantes de Matos**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 020/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento dos **CONTRATOS 020/2019**, celebrado com a Empresa: VILLA VECCHI CLINICA DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DE MARINGÁ S/S-EPP.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Janeiro de 2020.

**Arion Aislan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 021/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento dos **CONTRATOS 021/2019**, celebrado com a Empresa: CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIROS DA PAZ EIRELI.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Janeiro de 2020.

**Arion Aislan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 242/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento dos **CONTRATOS 242/2018**, celebrado com a Empresa: CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIROS DA PAZ EIRELI.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Janeiro de 2020.

**Arion Aislan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 243/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento dos **CONTRATOS 243/2018**, celebrado com a Empresa: VILLA VECCHI CLINICA DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DE MARINGÁ S/S-EPP.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Janeiro de 2020.

**Arion Aislan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA N° 133/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento da ATA N° 133/2018, celebrado com as Empresas: CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIROS DA PAZ, CNPJ N°: 19.382.002/0001-10, VILLA VECCHI CLINICA DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DE MARINGÁ S/S-EPP, CNPJ N°: 17.831.329/0001-05.

A presente ATA está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições da ata foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Janeiro de 2020.

**Arion Aislan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Santa Terezinha  
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000  
saude@pmna.ms.gov.br

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA N° 139/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento da ATA N° 139/2018, celebrado com a Empresa: CIRURGICA PARANAVALI EIRELI, CNPJ N°: 30.766.874/0001-15.

A presente ATA está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições da ata foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2020.

**Arion Aislan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Santa Terezinha  
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000  
saude@pmna.ms.gov.br

**Processo Administrativo Disciplinar - PAD sob n. 63.553/2018****Investigado: Antônia de Jesus Negrão****DECISÃO**

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado em 01 de agosto de 2018, por meio da Portaria PGM 13/2018, a fim de apurar a denúncia realizada pela munícipe Amanda Ribeiro Guimarães ao Conselho Municipal de Saúde acerca da possível falha no entendimento prestado pela Servidora Antônia de Jesus Negrão. Alegou que esse fato acarretou grandes transtornos pessoais a denunciante.

O coordenador da comissão de correção administrativa convocou os membros, os quais prestaram os devidos compromissos (fls. 27/29).

A servidora investigada Antônia Jesus Negrão foi devidamente citada/intimada acerca do teor da Portaria n. 013, de 01 de Agosto de 2018 (fls. 31/32). À vista disso, compareceu perante a Comissão Processante e solicitou a constituição de defensor dativo, a fim de assegurar os princípios do contraditório e ampla defesa, o Coordenador da Comissão Processante nomeou o Procurador do Município Dr. Gilmar Gonçalves Rodrigues para proceder à defesa dos interesses da servidora investigada (fl. 34).

Intimada, a servidora investigada por meio de seu defensor nomeado apresentou defesa prévia (fl. 36), alegando, em síntese, que é inocente das imputações que lhe foram irrogadas pela munícipe Amanda Ribeiro Guimarães, bem como protestou pela juntada de documentos e pela oitiva de testemunhas, tendo apresentado o rol de testemunhas.

A denunciante, Amanda Ribeiro Guimarães foi devidamente intimada para audiência de instrução que aconteceria na data de 18 de setembro de 2018, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Correção Administrativa da Prefeitura Municipal, todavia, a servidora investigada não compareceu à audiência designada, logo, restou frustrada a oitiva das declarações desta. Desta forma, para a oitiva das testemunhas arroladas pela servidora investigada, a comissão Processante designou nova data para audiência de instrução.

Na data de 24 de setembro de 2018, às 08:30 horas, na Sala de Correção Administrativa, foram colhidas as declarações das testemunhas José Ferreira Saraiva, Márcia Cristina Quevedo, Roneide de Freitas Sena, Sandra Regina Dan Alberto e Rosângela Maria de Araújo; a servidora investigada optou por se manifestar apenas nas alegações finais.

As alegações finais foram apresentadas (fls. 69/108), na qual a investigada aduziu que a denúncia é totalmente desprovida de credibilidade e de veracidade, posto que decorrente de um plano arquitetado entre a genitora da denunciante, Domitila, e a médica responsável pela unidade de saúde ESF – Vila Beatriz, Luziane, com a finalidade exclusiva de trazer prejuízos a servidor investigada que, diga-se de passagem, é constantemente humilhada por esta em seu local de trabalho.

Que as declarações prestadas pelas testemunhas demonstram de forma clara e objetiva que tanto a denunciante quanto à genitora possuíam ciência do erro de preenchimento da carteirainha de gestante antes mesmo da suposta consulta havida no Hospital Regional e exames particulares (ausência de comprovações nos autos); sendo certo que a alegada "separação" jamais ocorreu, ao passo que o marido da denunciante, Sr. Erik Junior Soares, assinava constantemente os comprovantes de visitas domiciliares realizadas pelas agentes comunitárias de saúde.

Salientou que a investigada é constantemente ofendida com palavras de baixo calão proferidas pela médica Luziane, aliada da genitora da denunciante, além de gritos e desvalorização profissional. Que a servidora investigada encontra-se acometida de depressão, cujo afastamento só não ocorreu para não acarretar prejuízos ao atendimento despendido aos munícipes que dependem daquela unidade de saúde.

Elencou o rol de atribuições desempenhadas pela servidora investigada, demonstrando o desempenho de atividades extraordinárias, proficientes e o total comprometimento com a administração pública e aos munícipes, mesmo diante da pressão psicológica sofrida no ambiente de trabalho.

Ao final, solicitou a absolvição da servidora investigada, tendo em vista as provas coligidas ao feito. Juntou documentos.

**A comissão processante elaborou o relatório final (fls. 109/119), no qual concluiu que a investigada deve ser absolvida quanto aos ilícitos que lhe foram imputados através da Portaria n. 13, 01 de Agosto de 2018, devendo os autos serem arquivados, nos moldes do disposto no art. 247 e 251, caput, ambos da Lei Complementar n. 042/2002.**

**É o relatório. Passo à decisão.**

Acolho na íntegra as fundamentações do relatório de fls. 77/86, com todos as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro à decisão, e acrescento:

O presente processo administrativo disciplinar originou-se da denúncia realizada pela munícipe Amanda Ribeiro Guimarães, registrada perante o Conselho Municipal de Saúde no dia 29/05/2018.

A denunciante aduziu que ao realizar os exames de rotina referentes ao pré-natal foi atendida pela enfermeira Rosângela que, após concluir os testes de saúde, entregou-lhe os resultados e lhe encaminhou à sala da servidora Antônia de Jesus Negrão, ora investigada, para o devido preenchimento da carteirainha de gestante. Durante o preenchimento da carteirainha de gestante da denunciante, a servidora Antônia, em tese, fazia a utilização de aparelho celular.

Logo após o devido preenchimento da carteirainha de gestante, tal documento foi entregue à denunciante, restando designada como data para o retorno àquela unidade de saúde o dia 19/04/2018.

Na mesma semana do preenchimento da referida carteirainha de gestante, em virtude de moléstia em seu estado de saúde, a denunciante teria necessitado de atendimentos do Hospital Regional, oportunidade na qual, durante seu atendimento, em companhia de seu marido, notou o que caracterizou como "um olhar estranho" do médico que, na sequência, devolveu-lhe o referido documento e a encaminhou ao recebimento de medicações.

Após tal fato, o marido da denunciante, Erick Júnior Soares, teria lhe solicitado a carteirainha de gestante para verificação e, após a saída do hospital, informou-a que gostaria de conversar quando chegassem a residência.

Durante a conversa em questão, o marido da denunciante teria lhe indagado a razão por ter omitido ser portadora das doenças HIV, sífilis, toxoplasmose, infecção urinária, e outros.

Espantada e confusa, a denunciante questionou ao seu marido a procedência de tais informações, obtendo o conhecimento de que constavam em sua carteirainha de gestante, fato este confirmado posteriormente.

Com o fim de sanar dúvidas, a denunciante realizou novos exames em clínica particular, obtendo resultado negativo com relação a presença das doenças supramencionadas.

Atribuiu a marcação errônea em sua carteirainha a enfermeira Antônia, que não teria agido de forma responsável durante o preenchimento, fato este que lhe ocasionou diversos prejuízos, tal como uma separação.

Pois bem, razão não assiste a denunciante. Isso porque, é fato incontroverso nos autos que a denunciante obteve ciência, antes mesmo do preenchimento da carteira de gestante, que todos os testes rápidos executados naquela oportunidade apresentaram resultado negativo:

*Amanda Ribeiro Guimarães - Denúncia fl.03 [...] A enfermeira Rosângela me chamou em um sala e fez todos os testes e me falou que deu tudo negativo, me deu todos os exames e me mandou para a sala da senhora Antônia [...]*

Inclusive, em análise aos documentos juntados pela própria denunciante, verifica-se que no laudo de diagnóstico (resultado do teste), consta como "não reagente" para as doenças sexualmente transmissíveis, documento este, assinado pela munícipe denunciante, o que confirma, mais uma vez que esta obteve total ciência das informações ali constantes.

De fato, em análise a carteirainha de gestante da denunciante (fl. 07), consta como positivo os resultados dos testes referente a doenças sexualmente transmissíveis, apesar disso, na mesma carteirainha, logo ao lado, é possível verificar a escrita, por extenso, da expressão "não reagente", ou seja, resultado negativo referente aos testes rápidos, fato este que, como mencionado anteriormente, já era de conhecimento da denunciante.

É cristalino que ocorreu um erro material despendido pela servidora investigada suscetível de qualquer ser humano, bem como de um mero aborrecimento por parte da munícipe denunciante, eis que precisou se deslocar até o Conselho Municipal de Saúde para registrar denúncia/fato que sabia não se ter verificado.

Ademais, alega a denunciante que a marcação errônea em sua carteirainha realizada pela enfermeira Antônia, ora investigada, lhe ocasionou diversos prejuízo, tal como uma separação, atendimento no Hospital Regional e gastos com exames particulares. Frisa-se que tais prejuízos não estão demonstrados nos autos, uma vez que a denunciante apenas alegou, mas não empreendeu esforços para comprovar suas alegações, eis que não juntou aos autos qualquer documento neste sentido, nem ao menos compareceu à audiência de instrução, bem como não apresentou prova testemunhal (alegar e não provar é o mesmo que nada alegar).

Por outro lado, é evidente pelas declarações colhidas no feito que um dos prejuízos alegados pela denunciante, qual seja, separação, não existiu, pois o cônjuge da denunciante nunca se mudou da residência em que convivem:

Roneide de Freitas (fls. 57/59):

*[...] que tem conhecimento que não houve separação entre a denunciante e seu cônjuge; que a declarante é responsável pela visita domiciliar da denunciante e genitor [...]*

Márcia Cristina Quevedo (fls. 54/56):

*[...] que, inclusive, no dia da visita domiciliar, quem atendeu a declarante foi o esposo da denunciante; que o esposo da denunciante nunca se mudou da residência; que a visita domiciliar ocorrida foi após a realização da denúncia [...]*

Desta feita, conclui-se que o ocorrido se trata de mero erro material cometido pela servidora investigada, que não cominou em qualquer dano, conforme fundamentação acima lançada.

Ressalta-se que, muito embora a servidora investigada tenha realizado o preenchimento equivocado na carteirainha de gestante da denunciante, não é possível deduzir que tenha deixado de exercer

com zelo e dedicação as atribuições de seu cargo, agindo com desídia no atendimento despendido a denunciante, eis que as provas constantes aos autos apontam comportamento diverso.

Visto que, todas as testemunhas arroladas ao feito afirmaram categoricamente que a servidora investigada exerce suas funções laborais com zelo e dedicação. Aliás, tal fato, foi objeto de reconhecimento pelo Poder Legislativo do Município de Nova Andradina – MS, ao conceder Moção de Parabenização à servidora Antônia de Jesus Negrão, em virtude de avaliação realizada pelo Ministério da Saúde que reconheceu os trabalhos realizados junto à unidade de saúde ESF Horto Florestal como "muito acima da média" (fls. 87/88).

Não obstante, tem-se que houve infringência à moralidade administrativa, pois esta liga-se à ideia de probidade, decoro e boa-fé. Nesse sentido, ensina os doutrinadores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo<sup>1</sup>, *in verbis*:

A moral administrativa liga-se à ideia de probidade e de boa-fé. A Lei 9. 784/ 1 999, no seu art. 2.0, parágrafo único, refere-se a tais conceitos nestes termos: "nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé". Consoante formulado no "Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal" (Decreto 1. 1 7 1 / 1 994), "o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto.

José dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup>, por sua vez, dispõe que a moralidade administrativa pertence atualmente à categoria de princípio constitucional pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e afirma "a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia."

No presente caso, a conduta da servidora de preencher a carteirinha de gestante da denunciante de forma errada não violou o princípio da moralidade administrativa, já que se trata de mero erro material, conduta sem qualquer astúcia ou malícia, sendo desprovida, portanto, de dolo ou de qualquer outro ânimo de ludibriar a denunciante a fim de causar danos.

Portanto, as infrações administrativas constantes na Portaria n. 13, de 01 de Agosto de 2018, não merecem prosperar.

**Ante ao exposto, diante da falta de dolo no preenchimento da carteirinha de gestante da denunciante Amanda Ribeiro Guimarães, aliada a ausência de danos ou prejuízos decorrentes deste fato, ABSOLVO a servidora pública Antônia de Jesus Negrão quanto aos ilícitos a ela imputados na Portaria n. 13, 01 de Agosto de 2018 e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 23 de janeiro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> ALEXADRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. São Paulo: Método. 2015. P. 212.

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2016, p. 184.

#### Processo de Sindicância sob n. 71827/2019

Investigado: Luiz Roberto Senhor das Neves

#### DECISÃO

O presente Processo de Sindicância foi instaurado em 29 de abril de 2019, por meio da Portaria PGM 09/2019, a fim de apurar as informações contidas na C.I n. 081/2019, do Secretário Municipal de Serviços Públicos Roberto Ginell, consistente em eventual infringência de normas funcionais previstas na Lei Complementar n. 042/2002 praticadas pelo servidor público Luiz Roberto Senhor das Neves.

O coordenador da comissão de correção administrativa convocou os membros, os quais prestaram os devidos compromissos (fls. 12/14).

Foi designada audiência de instrução para a data de 12 de setembro de 2019, às 08:00 horas na sala da Comissão de Correção Administrativa, sendo o servidor sindicado, bem como os servidores Wilson Clementino Gonçalves e Edson Carlos Lopes, devidamente intimados.

Na data da audiência de instrução, compareceram os servidores acima mencionados e o servidor sindicado, este desacompanhado de advogado, não sendo apresentado testemunhas pelo servidor sindicado ou mesmo solicitado produção de provas. Iniciada a instrução, foram colhidas as declarações.

Ante a ausência do protesto pela produção de outras provas pelo servidor sindicado e por não vislumbrarem os membros da Comissão Processante a necessidade de dilação probatória, deu-se por encerrada a fase de instrução.

A comissão processante elaborou o relatório final (fls. 28/35), no qual **concluiu** que o servidor sindicado deve ser condenado no tocante ao delito funcional tipificado no art. 199, XVIII, da LC n.º. 042/2002, e sugeriu, para tanto, a aplicação da penalidade de suspensão pelo período de 05 (cinco) dias, prevista nos artigos 208, II, e art. 230, II, cumulados com o art. 229, todos da Lei Complementar n. 42/2002.

#### É o relatório. Passo à decisão.

Trata-se de processo de sindicância que tem por finalidade apurar as informações prestadas na comunicação interna n. 081, encaminhada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, cujo teor versava sobre ausências, em tese, injustificadas apresentadas pelo servidor investigado ao seu posto de trabalho (local de descarte de materiais de construção), situado na Rua Pastor Júlio, tendo como base os relatos prestados pelos servidores Wilson Clementino Gonçalves e Edson Carlos Lopes (fls. 03 e 04); fato estes que, em tese, configuram transgressões funcionais, nos termos do disposto nos arts. 198, II, V, 199, XVIII, 200 e 201, todos da Lei Complementar 042/2002.

Foram duas faltas apresentadas pelo servidor sindicado, no mês de fevereiro de 2019, conforme espelho de ponto juntado aos autos (fl. 07).

Analisando-se o presente processo de sindicância, nota-se que a ausência do servidor sindicado ao posto de trabalho é fato incontroverso, eis que em suas declarações afirmou que se recorda das ausências/faltas, todavia, não se recorda os motivos de referidas ausências.

Luiz Roberto Senhor das Neves (fls. 26/27):

[...] **informou que se recorda dos fatos; que não se recorda dos motivos da ausência;** que acredita que um dos dias teria ido ao Paraná e não conseguiu retomar a tempo; que foi ao Paraná visitar sua mãe, que é acamada, que o irmão do declarante, responsável pelos cuidados de sua mãe, havia se acidentado e precisava de ajuda; que, após ser devidamente citado no feito, se dirigiu até o Hospital Regional na tentativa de verificar se há registros de atendimento médico em uma das datas em que se ausentou; que se recorda de ter passado por problemas de saúde no início do ano e precisou ser atendido no Hospital Regional; que não sabe informar se tal fato se deu em algumas das datas apuradas no presente processo; que, na ocasião do atendimento médico, não se recordou de pedir atestado médico; que não logrou êxito em obter os registros de atendimento junto ao hospital regional [...].

De outro lado, denota-se das declarações supramencionadas que o servidor sindicado apresentou "possíveis justificativas" para suas faltas, porém não tem certeza que referidas justificativas e/ou fatos (viagem ao Paraná e problemas de saúde no início do ano de 2019) se deram no dia das faltas apuradas no presente feito. Além disso, verifica-se que o servidor sindicado apenas se designou a apresentar possíveis justificativas, mas não empreendeu esforços para comprovar os fatos/justificativas apresentadas/alegadas, eis que não há qualquer prova documental neste sentido.

Outrossim, poderia o servidor sindicado empenhar-se em comprovar as possíveis justificativas, através da produção de prova testemunhal, o que não o fez. Portanto, as faltas apresentadas pelo servidor sindicado no mês de fevereiro de 2019 são consideradas como injustificadas.

Assim, considerando as declarações do próprio servidor sindicado, afirmando a ausência em seu posto de trabalho por dois dias (fevereiro de 2019), bem como as declarações dos servidores Wilson Clementino Gonçalves (fl. 22) e Edson Carlos Lopes (fl. 24), no mesmo sentido, infere-se que a autoria e a materialidade dos fatos apurados (infração funcional) é incontestada e recai sobre o servidor sindicado.

Logo, a condutada praticada pelo sindicato viola o disposto no artigo 199, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 042/2002, a qual dispõe que é proibido ao servidor público deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada.

À vista disso, passaremos a análise da extensão do dano (infração funcional), em observância aos princípios administrativos da razoabilidade e da proporcionalidade.

Segundo os Doutrinadores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo<sup>1</sup>, o Princípio da Razoabilidade tem por objetivo aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados na prática de um ato administrativo, a fim de evitar restrições abusivas por parte da Administração Pública, já o Princípio da Proporcionalidade impede que a administração restrinja os direitos do particular além do que caberia, do que seria necessário, pois impor medidas com intensidade ou extensão supérfluas, induz à ilegalidade do ato, por abuso de poder, *in verbis*:

**Em resumo, o princípio da razoabilidade tem por escopo aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados na prática de um ato administrativo, de modo a evitar restrições aos administrados inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas por parte da administração pública.**

**O princípio da proporcionalidade** (citado por alguns autores, conforme antes referido, como "princípio da proibição de excesso"), segundo a concepção a nosso ver majoritária na doutrina administrativista, representa, em verdade, uma das vertentes do princípio da razoabilidade. Isso porque a razoabilidade exige, entre outros aspectos, que haja proporcionalidade entre os meios utilizados pelo administrador público e os fins que ele pretende alcançar. Se o ato administrativo não guarda uma proporção adequada entre os meios empregados e o fim almejado, será um ato desproporcional, excessivo em relação a essa finalidade visada.

**Impede o princípio da proporcionalidade que a administração restrinja os direitos do particular além do que caberia, do que seria necessário, pois impor medidas com intensidade ou extensão supérfluas, desnecessárias, induz à ilegalidade do ato, por abuso de poder. [...]**

**O postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios**, especialmente nos atos de polícia administrativa. **Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório deve corresponder, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir.** A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa. (negritamos e grifamos).

Desta feita, as faltas apresentadas pelo sindicato e tidas como injustificadas não se tratam de número excessivo (duas faltas), todavia, conforme as declarações colhidas no feito, o servidor sindicado era o único responsável pela guarda do local de descarte de materiais para construção, sito na Rua Pastor Júlio de Alencar (Vila dos Mineiros), cabendo a ele realizar o controle da descarga de resíduos:

Wilson Clementino Gonçalves (fs. 22/23):

**[...] que o servidor Luiz Roberto é incumbido da vigilância do local, realizando o controle da descarga de resíduos [...]** (negritamos).

Edson Carlos Lopes (fs. 24/25):

**[...] que o servidor Luiz Roberto Senhor das Neves era o vigia responsável pelo local de descarte de restos de matérias de construção (entulhos), que possuía como função o controle dos materiais ali descartados [...]** (negritamos).

Ressalta-se que o servidor sindicado tinha conhecimento desta condição, ou seja, que não havia outro servidor responsável pelo local de descarte:

**[...] que o declarante trabalhava sozinho no local descarte; que não havia revezamento com outros vigias; que o declarante fazia a guarda e vigilância do local [...]** (negritamos).

Logo, seria de bom aviltir que o servidor informasse ao superior hierárquico/responsável (Secretário Municipal de Serviços Públicos) acerca de sua ausência, pois esse seria o padrão de conduta do homem médio, evitando-se assim, que o local de descarte ficasse à mercê.

Portanto, diante da fundamentação acima lançada, a condenação do servidor sindicado por violação a dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos (LC 042/2002), é a medida que se impõe.

**Isso posto, diante de todo o conjunto probatório carreado aos autos e, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como as disposições do artigo 209, da Lei Complementar 042/2002, tenho por bem que:**

<sup>1</sup> ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. São Paulo: Método, 2015. P. 230.

a) **ABSOLVER** o servidor público Luiz Roberto Senhor das Neves, quanto aos ilícitos tipificados nos artigos 198, II, V, da Lei Complementar 042/2002.

b) **CONDENAR** o servidor público Luiz Roberto Senhor das Neves por deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada, violando, assim, o artigo 199, XVIII, da LC 042/2002, razão pela qual aplico, com fundamento nos artigos 208, I, 209, *caput* e 210, todos da Lei Complementar 042/2002, a **pena de advertência por escrito**.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 23 de janeiro de 2020.

José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

**Processo n. 62.486/2018.**

**DECISÃO**

Trata-se de denúncia realizada pelas servidoras Hellen Fernanda Justi e Blacia Maria Leiva Constancia, em desfavor do servidor Alvio Ferreira Rodrigues, na qual alegam, em síntese, que compareceram ao Setor de Serviço Público de Assistência à Saúde e solicitaram ao servidor público Alvio Ferreira Rodrigues o suplemento Trophic Basic e Ensure em nome do ESF-Vila Beatriz para administração na unidade do ESF - Vila Beatriz, em pacientes desnutridos e com hipoglicemia. Aduziram que, foram informadas pelo servidor Alvio que não seriam atendidas, pois estariam fazendo o uso indevido do referido suplemento, eis que estariam utilizando para irem à academia.

O servidor público Alvio Ferreira Rodrigues manifestou-se às fls. 12-16, aduzindo, em síntese, que na data dos fatos descritos na denúncia se encontrava no SPAS - Serviço Público de Assistência à Saúde, auxiliando a servidora Naila, que naquele momento não estava no local, pois havia saído para realizar visitas. Alegou que a servidora Hellen chegou ao SPAS e lhe solicitou o suplemento trophic e uma lata de ensure, momento em que solicitou a servidora Hellen prescrição/receita médica, sendo informado por ela que já havia pegado anteriormente o referido suplemento com a servidora Naila.

À vista disso, o servidor Alvio relata que informou a servidora Hellen que não obtinha tais conhecimentos, e que somente entregaria o suplemento com a prescrição médica e demais documentos que constam do protocolo de atendimento. Sucedeu que, a servidora Hellen abriu sua bolsa e retirou um bloco de receituário e procedeu a elaboração do mesmo, com carimbo e assinatura. Ocorre que, o receituário apresentado pela servidora Hellen estava em nome da ESF, não sabendo o servidor Alvio como proceder neste caso.

Posteriormente, o então Secretário Municipal de Saúde Noberto Fabri Junior solicitou ao ESF - Vila Beatriz a relação de pacientes que fazem uso do suplemento alimentar (fl. 22). Em atenção à solicitação supra, a Gerente de Atenção à Saúde Simone Ap<sup>o</sup> Marega, encaminhou ofício às denunciadas Hellen Fernanda Justi e Blacia Mara Leiva Constancia para responderem a solicitação do então secretário de saúde (fl. 23), sendo que estas em resposta informaram que na unidade do ESF - Vila Beatriz não existem pacientes fixos para reposição de suplementação, sendo que o suplemento na maioria das vezes é fornecido a pacientes que fazem acompanhamentos e tratamentos naquela unidade, não possuindo, assim, uma lista específica de pacientes (fl. 24).

O procurador-Geral do Município Dr. Jailson da Silva Pfeifer despachou solicitando ao Secretário Municipal de Saúde a análise das informações prestadas pelo servidor Alvio, bem como que averiguasse a veracidade com a servidora Naila, em especial em relação ao procedimento de entrega de medicamentos/suplementos e se o servidor denunciado detinha conhecimento de como proceder na situação descrita na denúncia (fl. 27).

O Secretário Municipal de Saúde Arion Aislan de Souza apresentou reposta à fl. 28, informando que a servidora Naila estava ausente no momento dos fatos, não sendo possível que a mesma preste testemunho referente ao ocorrido, bem como no tocante ao procedimento de entrega de medicamentos/suplementos, informou que o servidor Alvio adotou o procedimento padrão a ser seguido na entrega de medicamento/suplemento, qual seja, solicitação de receita.

Posteriormente, em 03 de abril de 2018, a munícipe Aline da Silva apresentou Registro de Reclamação em desfavor do servidor Alvio Ferreira Rodrigues, argumentando que o referido servidor atende os municípios com descaso (fl. 30).

Acerca da mencionada reclamação, o servidor Alvio Ferreira Rodrigues apresentou manifestação às fls. 33/34, na qual negou os fatos descritos na reclamação da munícipe Aline.

Após, o Procurador-Geral do Município despachou solicitando ao Secretário Municipal de Saúde informações específicas sobre os fatos, apresentando, para tanto, alguns quesitos a serem respondidos (fl. 38).

As informações específicas solicitadas constam às fls. 40/54.

**É o relatório. Passo à decisão.**

De todo o conjunto probatório carreado aos autos, conclui-se que não há provas ou ao menos indícios de que o servidor público Alvio Ferreira Rodrigues agiu em desconformidade com as suas atribuições.

Partilhando do entendimento de que a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Processo de Sindicância são medidas excepcionais e que somente devem ser instauradas com indícios robustos de materialidade e autoria acerca da "possível" tipicidade da conduta de eventual servidor público, não vislumbro, nos presentes autos, o mínimo de provas em relação aos fatos descritos nas denúncias constantes às fls. 02 e 10, bem como na reclamação de fl. 30.

Isso porque, as servidoras denunciadas Hellen Fernanda Justi e Blacia Mara Leiva Constancia apresentaram denúncia em desfavor do servidor Alvio Ferreira Rodrigues, alegando que compareceram ao Setor de Serviço Público de Assistência à Saúde e solicitaram ao referido servidor o suplemento Trophic Basic e Ensure em nome do ESF-Vila Beatriz para administração na unidade do ESF - Vila Beatriz, a fim de atender pacientes desnutridos e com hipoglicemia, sendo informadas pelo servidor

Alvio que não seriam atendidas, posto que estariam fazendo o uso indevido do referido suplemento, utilizando-o para consumo próprio e para irem à academia.

Todavia, constata-se pela manifestação do denunciado às fls. 12/16, que este apenas solicitou a prescrição e/ou receita médica referente aos suplementos requerido pelas denunciadas, sendo que estas não o possuíam e, em razão disso, naquele momento, a servidora Hellen preencheu um receituário médico em nome do ESF- Vila Beatriz, sendo que, neste caso, o servidor Alvio não sabia como proceder a entrega dos produtos para ESF.

Pois bem, analisando-se detidamente os autos, verifica-se que as alegações do denunciado coadunam com as informações e/ou questionamentos prestadas às fls. 40/54, vejamos:

*“O servidor denunciado (Alvio) foi instruído de como proceder à entrega de medicamento/suplemento quando não existir requisição/prescrição médica? Não. Nos atendimentos aos usuários são obrigatórios os seguintes documentos: receita ou prescrição médica, cópias do documento do paciente RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência sem distinção de qualquer cidadão/usuário.”*

Desse modo, denota-se que o servidor denunciado ao atender as denunciadas realizou o procedimento devido, qual seja, solicitou os documentos necessários para a entrega de medicamentos/suplementos pertencentes a unidade pública.

Além disso, restou demonstrado que, apesar de o SPAS – Serviço Público de Assistência à Saúde não possuir regimento interno, tem como rotina solicitar aos usuários que comparecem à unidade cópias de documentos pessoais, prescrição médica, laudo ou atestado médico **que comprovem a real necessidade do produto/medicamento, conforme preceitua as portarias n° 111 de 28 de Janeiro de 2016 e n° 937 de 07 de Abril de 2017.**

Alegam as denunciadas que o servidor denunciado recusou-se a atendê-las, sob o argumento de que ambas estavam fazendo o uso indevido do produto, para consumo próprio, para irem à academia, contudo, não há nos autos sequer lastros de provas do “possível” fato, uma vez que as denunciadas apenas alegaram, sem, contudo, apresentar provas robustas acerca de eventual conduta com falta de urbanidade e descrição do servidor denunciado e também não as indicou (alegar e não provar é o mesmo que nada alegar).

De outro norte, observa-se das informações constantes às fls. 40/59 que não é habitual a retirada de medicamento/suplementos por servidores das unidades de ESF, bem como que foi a primeira vez que houve prescrição/receituário médico em nome do ESF, no caso, a prescrição preenchida, carimbada e assinada pela denunciante Hellen Fernanda Justi no dia dos fatos constantes na denúncia.

Nota-se, ainda, que a servidora responsável pelas entregas (Naila) estava no momento realizando visitas de serviço e que não havia surgido a situação de prescrição médica para o próprio município/ESF (fl. 12 e 41). Neste caso, é de bom aviltir que as servidoras denunciadas poderiam ter retornado para pegar os medicamentos prescritos ao próprio município/ESF ou então poderiam ter solicitado aos servidores que possuem essas atribuições para buscá-los (até porque essa função de buscar medicamentos não é da médica e nem da enfermeira).

Ademais, nas informações e esclarecimentos prestados acerca dos fatos (fls. 40-54), observa-se que a servidora denunciante Hellen apresentou prontuários com registro de administração dos suplementos retirados, e que após a análise dos prontuários, verifica-se que não consta controle eficaz na utilização dos suplementos, alguns registros de uso sem justificativa, sem exame físico e sem quantidade administrada.

Outrossim, as servidoras denunciadas informaram que na unidade do ESF – Vila Beatriz não há pacientes fixos para a reposição de suplementação, bem como que não solicitam o suplemento Trophic Basic e Ensure com frequência, assim como foram raras as vezes que a unidade do ESF solicitou o referido suplemento, sendo que o suplemento é ministrado em situações específicas, eis que não são todos os pacientes que se adaptam, não sendo necessário prescrição (fls. 24).

Destarte, é contraditório as alegações das denunciadas, uma vez que em dado momento afirmam não ser habitual o uso do suplemento e também que pacientes não se adaptam ao fármaco e em outro momento comparecem ao Serviço Público de Assistência à Saúde e solicitam tal suplemento sem nenhum documento que comprovasse a real necessidade para fazer “estoque” no ESF.

Frise-se que o uso racional de medicamentos/suplementos compreende a prescrição médica apropriada, eis que a ausência de efetivo gerenciamento acarretaria grandes desperdícios. Esse é um aspecto que merece atenção especial, pois a administração pública deve pautar seus atos com maior eficiência, isto é, os atos administrativos devem ser de maneira a racionalizar o melhor resultado com menor dispêndio de recurso público. Assim, infere-se que “estoque” de medicamentos que não são comumente utilizados e que os usuários não se adaptam provoca, em tese, desperdícios de verba pública.

Pois, o gestor público não é dono do patrimônio público e dos interesses por eles defendido. Nesse sentido, o Doutrinador Alexandre Mazza<sup>1</sup>, ao explicar o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público:

O supraprincípio da indisponibilidade do interesse público **enuncia que os agentes públicos não são donos do interesse por eles defendido. Assim, no exercício da função administrativa os agentes públicos estão obrigados a atuar, não segundo sua própria vontade, mas do modo determinado pela legislação.** Como decorrência dessa indisponibilidade, não se admite tampouco que os agentes renunciem aos poderes legalmente conferidos ou que transacionem em juízo.

Em relação a reclamação da munição Aline da Silva de fl. 30, na qual informa que o servidor Alvio Ferreira Rodrigues atende os municípios com descaso, não há nos autos elementos, sequer indícios mínimos de que qual transgressão por ventura o referido servidor tenha praticado, pois a “denúncia” está genérica e sem maiores explicações de modo que caso deseje denunciar o servidor Alvio por eventual infração disciplinar deve se realizar a denúncia especificando a conduta típica infratora e todo seu contexto, a fim de que a Comissão de Correção Administrativa do Município de Nova Andradina possa apurar os fatos juntamente com a conduta do servidor e assim assegurar a ampla defesa e o contraditório garantido constitucionalmente no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Aliás, a instauração de procedimento disciplinar sem documentos que demonstrem haver indícios de ilícitos administrativos se amolda na tipificação do artigo 27 da Lei Nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 (lei de abuso de autoridade):

**Art. 27.** Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

**Pena** - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

**Parágrafo único.** Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Portanto, denúncia genérica sobre fatos sem qualquer colação de indícios de materialidade não pode prosperar.

Ante ao exposto, de acordo com a fundamentação acima, diante da ausência de tipicidade da conduta do servidor Alvio Ferreira Rodrigues em relação aos fatos constantes nas denúncias de fls. 02, 10 e 30, deixo de instaurar Processo de Sindicância/Administrativo Disciplinar.

Por fim, considerando que os remédios, suplementos ou quaisquer outros fármacos que pertençam a unidades públicas do município, ao serem solicitados devem ser sucedidos de receita médica, independentemente do usuário, a fim de evitar o desperdício de verba pública e, consequentemente, atender o que preceitua as portarias n° 111 de 28 de Janeiro de 2016 e n° 937 de 07 de Abril de 2017, RECOMENDO, portanto, que o Secretário Municipal de Saúde Arion Aislan de Sousa advirta seus servidores que se abstenham de praticar tais condutas, sob pena de responder administrativamente, civilmente e penalmente por eventuais ilícitos praticados.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina-MS, 23 de janeiro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017. P. 111.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020.**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 008/2020 - Processo n° 81174/2020 – FLY N° 0333.0000312/2020, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de 2.800 (dois mil e oitocentos) pacotes de leite em pó integral, instantâneo, sem açúcar, não contem glúten, composto de carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio, contendo 400 (quatrocentos) gramas cada, com a finalidade de atender a munição em situação de vulnerabilidade social, através do Projeto “Programa do Leite para Acompanhamento Familiar Sócio Assistencial – PLASF”, conforme solicitação n° 102/2020 e CI n° 008/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: serviços online – LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 07/02/2020 às 07:30 horas (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 22 de Janeiro de 2020.

Gilberto Barbieri  
Pregoeiro

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 011/2019**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa, **IAM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.580.267/0001-60, estabelecida à Rua Hélio de Castro Maia, nº 478, Jardim Paulista, CEP 79.050-020 Campo Grande – MS, através de sua representante legal, Sra. *Elda Santos da Silva*, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 015.804.211-56 e RG nº 1477547 SSP/MS, residente e domiciliada à Rua Cacimba, nº 767, Bairro Jardim Canguru, CEP 79.072-266, Campo Grande – MS, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prazo nº **002** ao Contrato nº **011/2019**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 90 (noventa) dias no período compreendido entre **16/01/2020 a 14/04/2020**, tendo em vista as alterações climáticas e volume de precipitações pluviométricas, o que prejudicou a continuidade da obra e modificação no cronograma sendo necessário a prorrogação do prazo para a conclusão com fundamento no artigo 57, § 1, II, da Lei nº 8.666/93. Bem como retificar a descrição do objeto pretendido que consta no Edital da Tomada de Preços, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação e o Contrato nº 011/2019.

**Onde lê-se: Descrição do Edital e Minuta do Contrato:**

O objeto da presente licitação é *Contratação de empresa Especializada na Construção de Coberta na Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Profª Delmiro Salvione Bonin.*

**Descrição no Termo de Adjudicação e no Termo de Homologação e Contrato:**

*Contratação de empresa Especializada em Cobertura de Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Delmiro Salvione Bonin.*

**Leia-se:**

*Contratação de empresa Especializada na Construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Delmiro Salvione Bonin de Nova Andradina - MS.*

Nova Andradina MS, 10 de janeiro de 2020.

**JOSE GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**FABIO ZANATA**  
Secretário Municipal de Educação  
Cultura e Esporte  
Contratante

**IAM CONSTRUTORA LTDA**  
Elda Santos da Silva  
Contratada

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 165/2019.**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prazo nº **001** ao Contrato nº **165/2019**.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre **01/01/2020 a 01/03/2020**, tendo em vista que os serviços prestados são de caráter contínuo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 24 de dezembro de 2019.

**ARION AISLAN DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

**NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**  
CLAUDIO AUGUSTO ABDO WANDERLEY  
Contratada

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 180/2019.**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, outro lado a empresa **NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prazo nº **001** ao Contrato nº **180/2019**.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre **01/01/2020 a 01/03/2020**, tendo em vista que os serviços prestados são de caráter contínuo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 24 de dezembro de 2019.

**ARION AISLAN DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

**NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**  
CLAUDIO AUGUSTO ABDO WANDERLEY  
Contratada

**EDITAL Nº 001/2019**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**  
**CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania em cumprimento à decisão interlocutória proferida nos autos judiciais 0800188-98.2020.8.12.0017, CONVOCA o Srº Belmiro Crispim, aprovado em processo seletivo 001/2019, Programa Bolsa Família a comparecer a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Nome	Pontuação	Classificação
Belmiro Crispim	12,5	7º

Nova Andradina – MS, 23 de janeiro de 2020.

**Julliana Caetano Ortega**  
Secretaria Municipal de  
Assistência Social e Cidadania

**EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de **15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmentem, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AINF Nº	DT INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CdD.	Q.	L.	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA M²
030/2020	22/01/2020	VALDEMIRO GREGÓRIO DANTAS	7248	415	4	Av. ALCIDES MENEZES DE FARIAS, 1906	CAMPO VERDE	300
031/2020	22/01/2020	MARIA MONTEIRO	7250	415	4	Av. ALCIDES MENEZES DE FARIAS, 1916	CAMPO VERDE	300

Nova Andradina – MS, 23 de JANEIRO de 2020

EUQUER BERTELLI Fiscal de Posturas Mat. 7961

**EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de **15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmentem, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AINF Nº	DT INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CdD.	Q.	L.	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA M²
030/2020	22/01/2020	VALDEMIRO GREGÓRIO DANTAS	7248	415	4	Av. ALCIDES MENEZES DE FARIAS, 1906	CAMPO VERDE	300
031/2020	22/01/2020	MARIA MONTEIRO	7250	415	4	Av. ALCIDES MENEZES DE FARIAS, 1916	CAMPO VERDE	300

Nova Andradina – MS, 23 de JANEIRO de 2020

EUQUER BERTELLI Fiscal de Posturas Mat. 7961



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**PORTARIA Nº. 004 DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder gozo de férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º.** No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

**Parágrafo Único.** As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 21 dias de janeiro de 2020.

**VALTON VLADIMIR SORDI-MDB**  
"AMARELINHO"  
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
Site: http://www.novandradina.ms.gov.br E-mail: legistativo@novandradina.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**ANEXO ÚNICO**  
ESCALA DE FÉRIAS - COMPETÊNCIA FEVEREIRO/2020

MATR.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE REPOUSO			
					1ª QUINZENA OU 30 DIAS		2ª QUINZENA	
					INÍCIO	FINAL	INÍCIO	FINAL
269	ALINE VIEIRA DA SILVA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	03/01/2017	03/01/2019 a 02/01/2020	27/02/2020	27/03/2020	21/09/2020	05/10/2020
276	JOÃO ALVES	AUXILIAR PARLAMENTAR	03/01/2017	03/01/2019 a 02/01/2020	20/02/2020	05/03/2020	15/12/2020	29/12/2020
282	MARCIA REGINA CAMUCCI	AUXILIAR PARLAMENTAR	03/01/2017	03/01/2019 a 02/01/2020	10/02/2020	24/02/2020	13/10/2020	27/10/2020
292	SILVIMERE APARECIDA SARTORI	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	03/01/2017	03/01/2019 a 02/01/2020	10/02/2020	24/02/2020	18/09/2020	02/10/2020
304	GABRIEL DO CARMO SOUZA	AUXILIAR PARLAMENTAR	08/02/2018	08/02/2019 a 07/02/2020	24/02/2020	09/03/2020	01/09/2020	15/09/2020
311	ELVIS DA SILVA LOPES	DIRETOR FINANCEIRO	02/01/2019	02/01/2019 a 01/01/2020	03/02/2020	17/02/2020	06/07/2020	20/07/2020
306	FABIANO NASCIMENTO BARBOSA	ASSESSOR GERAL DA PRESIDENCIA	02/01/2019	02/01/2019 a 01/01/2020	03/02/2020	17/02/2020	21/09/2020	05/10/2020

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
Site: http://www.novandradina.ms.gov.br E-mail: legistativo@novandradina.ms.gov.br

**Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

**Extrato de Empenho Nº.: 265/20 Data: 23/01/2020**

**Licitação: Processo: 72529/19, Pregão: 164/2019, Ata nº.: 96/2019**

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

**Dotação**

Orgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO  
Unidade: 16.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO  
Funcional: 04.122.0018 - Apoio Administrativo  
Projeto/Atividade: 2.282 - Manutenção em Tecnologia e Suporte  
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01 - Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais)

Credor: 1106 ANDRE MIRANDOLA

**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA VIDEO MONITORAMENTO PARA ATENDER AS PRAÇAS, ESCOLAS, CRECHES, ENTRADA E SAÍDA DO MUNICÍPIO, PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS ORGÃOS, A PEDIDO DAS SECs. MUN. DE FINANÇAS E GESTÃO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2019 (Licitação Nº.: 164/2019-PR).

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 250/20 Data: 23/01/2020

Licitação: Processo: 80170/2019, Pregão: 263/2019, Ata n°.: 173/2019

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica  
 Projeto/Atividade: 2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde  
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.1 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 37.036,00 (trinta e sete mil e trinta e seis reais)

Credor: 1805 CLAUDECIR LOPES SANTANA - ME

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E CONCERTOS VARIADOS DE SERVIÇOS: SERRALHERIA E TAPEÇARIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°173/2019. (Licitação N° : 263/2019-PR).

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 251/20 Data: 23/01/2020

Licitação: Processo: 80169/2019, Pregão: 264/2019, Ata n°.: 176/2019

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica  
 Projeto/Atividade: 2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde  
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.1 - Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)

Credor: 181 COMERCIAL ELETRICA ANZAI LIMITADA

**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 176/2019. (Licitação N° : 264/2019-PR).

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 252/20 Data: 23/01/2020

Licitação: Processo: 80169/2019, Pregão: 264/2019, Ata n°.: 176/2019

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica  
 Projeto/Atividade: 2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde  
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.1 - Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 4.053,44 (quatro mil cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Credor: 1474 CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 176/2019. (Licitação N° : 264/2019-PR).

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 253/20 Data: 23/01/2020

Licitação: Processo: 80169/2019, Pregão: 264/2019, Ata n°.: 176/2019

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica  
 Projeto/Atividade: 2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde  
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.1 - Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 7.534,56 (sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Credor: 1604 METAL MAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 176/2019. (Licitação N° : 264/2019-PR).

PORTARIA N° 33, de 24 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os nomes abaixo, com finalidade de compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de pessoal para atuar nas funções de **Odontólogo**, para atuar na ESF. Nova Casa Verde, na realização de tarefas inerentes a essas funções e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (autos 80.911/2020).

**I - Titulares:**

- 1) Arion Aislan de Sousa;
- 2) Melissa Aparecida de Oliveira Araujo;
- 3) Sílvia Aparecida Corneto;
- 4) Simone Aparecida Marega.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de janeiro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL Nº 01/01/2020**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a contratação do profissional será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
  - 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior e médio para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de Profissional de Saúde Pública, (**Odontólogo**), conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
  - 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS, no ESF Nova Casa Verde, Distrito de Nova Casa Verde.
  - 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2. DO OBJETO**
- 2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de Odontólogo, em conformidade com as especificações constantes do item 4 deste edital, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Odontólogo (ESF)	Graduação em Odontologia e Registro no CRO.

**3. DA REMUNERAÇÃO**

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
  - 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
  - 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.
- 4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES**
- 4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimento, constante no quadro abaixo:

Cargo	Odontólogo - ESF	Atribuições: I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação
Número de vagas	01	
Carga horária semanal	* 40 horas semanais	
Remuneração	R\$ 5.556,22	

\* O ocupante da função de Odontólogo - 40hs corresponde ao vencimento básico (R\$ 2.778,11), acrescido da complementação de carga horária de 100% do vencimento.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

5.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

5.1.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

5.1.4. Ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;

5.1.5. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;

5.1.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;

5.1.7. Inscrever-se pessoalmente ou por procuração.

5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.

5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

5.3.1. Cópia do documento de identidade;

5.3.2. Cópia do CPF;

5.3.3. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia;

5.3.4. Comprovante de Graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Graduação em Odontologia;

5.3.5. Cópia do comprovante de residência atualizado;

5.3.6. Comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.

5.3.7. Cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;

5.3.8. Certidão de nascimento ou casamento;

5.3.9. Certidão de nascimento dos filhos dependentes, se tiver;

5.3.10. Declaração de bens;

5.3.11. Declaração de não acumulo de cargos

5.3.12. Uma foto 3x4.

5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **27 a 31 de Janeiro de 2020**, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Jose Pereira Sobrinho, 808.5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I (Odontólogo)**.

5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.

5.4.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

5.4.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.

5.4.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

5.4.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Odontólogo.

**6. DA SELEÇÃO**

6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.

6.2. O Processo Seletivo Simplificado para **Odontólogo** constará de avaliação curricular, **Anexo II**, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de saúde pública;	15 pontos: pós-graduação lato sensu 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	50 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: pós-graduação 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	30 pontos
03	Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros, específicos na <b>área de saúde na função que concorre</b> , realizados a partir de 2015, com carga horária mínima de 40 hora/aula de cada comprovante de curso.	02 pontos para cada certificado	20 pontos

**7. DA CLASSIFICAÇÃO**

7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.

7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vaga.

7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:

7.4. Tiver maior idade;

**8. DO RESULTADO**8.1. O resultado será divulgado no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 07 de fevereiro de 2020, após às 13:00 horas.

8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vaga oferecida para cada cargo.

**09. DA HOMOLOGAÇÃO**09.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2020, através de publicação no diário Oficial e no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br).**10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O candidato classificado será convocado, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício da função.

10.2. A convocação do candidato para a contratação ocorrerá mediante documento escrito, entregue diretamente convocado, em seu endereço.

10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jose Pereira Sobrinho, 808, Nova Andradina-MS.

11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 24 de Janeiro de 2020.

José Gilberto Garcia

Prefeito Municipal

**ANEXO I DO EDITAL Nº 02/01/2020**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PARA A FUNÇÃO DE ODONTOLOGO**
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>									
<b>DATA DE NASCIMENTO</b>			<b>SEXO</b>		<b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE</b>				
<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>M</b>	<b>F</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ORG. EXP.</b>	<b>DATA DA EXPEDIÇÃO</b>		
<b>NÚMERO DO CPF</b>					<b>NÚMERO PIS/PASEP</b>				
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)</b>									
<b>BAIRRO</b>							<b>CEP</b>		
<b>MUNICÍPIO</b>				<b>TELEFONES PARA CONTATO</b>					
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.									
EM, ____/____/2020					ASSINATURA DO CANDIDATO				

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

<b>FUNÇÃO: ODONTOLOGO</b>
<b>NOME DO CANDIDATO:</b>



ANEXO V DO EDITAL Nº 02/01/2020

**AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE ODONTOLOGO**

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
1	Título de Especialização pós-graduação <i>lato sensu</i> , mestrado ou doutorado na área de saúde pública;	15 pontos: pós-graduação <i>lato sensu</i>	50 pontos	
		15 pontos: mestrado		
		20 pontos: doutorado		
2	Título de Especialização pós-graduação <i>lato sensu</i> , mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: pós-graduação	30 pontos	
		10 pontos: mestrado		
		15 pontos: doutorado		
3	Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros, específicos na área de saúde na função que concorre, realizados a partir de 2015, com carga horária mínima de 40 hora/aula de cada comprovante de curso.	02 pontos para cada certificado	20 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____ DE _____ DE 2020.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				